



**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL
PENAL**

MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA

**FATORES QUE EXPLICATIVOS DAS RETIRADAS DAS
REPRESENTAÇÕES CRIMINAIS FEITAS POR MULHERES ATINGIDAS
PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Um Estudo a partir da 5ª Vara Mista da
Comarca de Bayeux/Paraíba.**

**CAMPINA GRANDE/PB
2014**

MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA

**FATORES QUE EXPLICATIVOS DAS RETIRADAS DAS
REPRESENTAÇÕES CRIMINAIS FEITAS POR MULHERES ATINGIDAS
PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Um Estudo a partir da 5ª Vara Mista da
Comarca de Bayeux/Paraíba.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e a Academia de Ensino da Polícia Civil, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

**CAMPINA GRANDE
2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586f Silva, Maria da Conceição Casado da.

Fatores explicativos das retiradas das representações criminais feitas por mulheres atingidas pela violência doméstica [manuscrito] : um estudo a partir da 5ª vara mista da comarca de Bayeux-Paraíba / Maria Da Conceição Casado Da Silva. - 2014.

46 p. : il. color.

Digitado.

Monografia (Especialização em Direito Penal e Processual Penal) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Prof. Dr. Lemuel Dourado Guerra, Departamento de Direito Público".

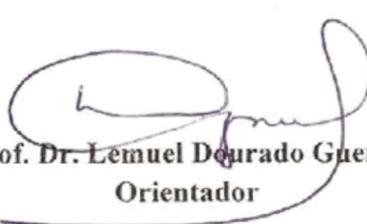
1. Violência doméstica. 2. Violência contra mulher. 3. Direitos humanos. I. Título.

21. ed. CDD 364.155 53

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL

**FATORES EXPLICATIVOS DAS RETIRADAS DAS REPRESENTAÇÕES
CRIMINAIS FEITAS POR MULHERES ATINGIDAS PELA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: Um estudo a partir da 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux-
Paraíba**

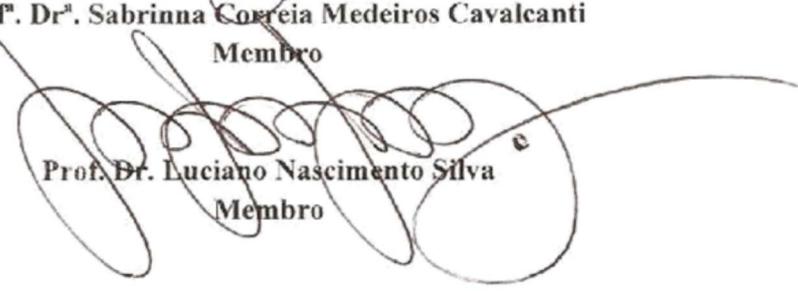
Monografia apresentada à banca examinadora constituída dos seguintes
professores:



Prof. Dr. Lemuel Dourado Guerra
Orientador



Prof. Dr.ª Sabrina Correia Medeiros Cavalcanti
Membro



Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva
Membro

*Aos meus pais, Jonas Pereira de Oliveira e a minha mãe
Esmeraldina Maria de Oliveira, meus filhos, Natanael, Daniel e
Felipe Casado.*

As mulheres oprimidas, vítimas de violência doméstica.

AGRADECIMENTOS

Agradecer sempre trás consigo o anseio de cometer-se injustiça do esquecimento, por isso gostaria de me estender um pouco nessa lista, pois foram as pessoas que mais contribuíram para a realização desta Especialização finalizando com essa monografia.

Minha família, em especial meus filhos Natanael, Daniel e Felipe, que tiveram a paciência de ficarem sozinhos no final de semana.

Ao meu professor amigo Lemuel por acreditar na minha vida acadêmica, e ainda por me ajudar nas horas mais difíceis na trajetória da especialização, com o seu dom de ensinar e detentor de força renovadora desde a sala de aula até o final do TCC.

Aos amigos e colegas de profissão Maria de Fátima do Nascimento Vieira, Eveline Fernandes Pontes, Rosemberg Cavalcanti Cruz, e Bruno Cesar que nos dava guarida no seu apartamento para o pernoite da sexta-feira.

A minha irmã Elzenir de Oliveira Almeida, pela força nos momentos difíceis da minha vida.

Especialmente, meu filho Dr. Daniel Casado, com paciência, ajudou-me a digitar Monografia.

A Dr^a. Conceição de Lourdes Marsicano Juíza da 5^a Vara Mista da Comarca de Bayeux-Paraíba, pelo respeito e consideração.

Obrigada a todos pelo incentivo por acreditarem na minha proposta de pesquisa.

RESUMO

Esta monografia tem como principal objetivo discutir a violência doméstica contra a mulher, focalizando os fatores pelos quais mulheres vítimas de violência retiram suas queixas relativas aos seus agressores e quais as causas que as motivam a permanecerem nas relações violentas. Nessa perspectiva, serão analisados os discursos das mulheres vítimas quando vão à Delegacia ou à 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux-Paraíba, com a intenção de desistirem da representação criminal que fizeram contra os maridos violentos. Apresentar-se-á uma caracterização geral do perfil das denunciantes. Levar-se-á em consideração as características da violência doméstica contra as mulheres à luz da lei 11.340/2006, analisar-se-á três processos referentes a três mulheres vitimizadas que expressam o desejo de retirarem as representações criminais que fizeram contra os seus agressores. A metodologia usada caracteriza a pesquisa aqui proposta como exploratório-descritiva, focalizando as características da população feminina da cidade de Bayeux/PB vitimizada pela violência doméstica.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Gênero; Mulher; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This monograph aims to discuss domestic violence against women, focusing on the factors by which abused women withdraw their complaints regarding their perpetrators and the causes for them to remain in violent relationships. In this perspective the discourses of women victims when they go to police station or the 5th Joint Court of the District of Bayeux-Paraíba, with the intention of dropping the criminal representation made against violent husbands will be analyzed. A general characterization of the profile of complainants shall be - introduced. Will take it into consideration the characteristics of domestic violence against women under the law 11.340/2006, will be analyzed - three cases relating to three victimized women who express a desire to withdraw the criminal who made representations against their perpetrators. The methodology proposed here features the research as exploratory, descriptive, focusing on the characteristics of the female population of the city of Bayeux / PB victimized by domestic violence.

Key words: Domestic Violence, Gender, Women, Human Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. VIOLÊNCIA E A DESIGUALDADE DE GÊNERO	13
2. CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....	25
3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS DIREITOS HUMANOS.....	29
4. AS CAUSAS PARA A PERMANÊNCIA DA MULHER EM RELAÇÕES VIOLENTAS	37
4.1 Análise dos Processos em que as vítimas retiram as representações criminais na 5 ^a . Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB.....	41
4.1.1 Análise dos dados do processo de Maria I.....	41
4.1.2 Análise dos dados do processo de Maria II	43
4.1.3 Análise dos dados do Processo de Maria III.....	44
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

INTRODUÇÃO

A lei 11.340/2006 é uma homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, uma cearense que, no silêncio do lar, foi vítima de violência praticada pelo seu esposo, o professor universitário colombiano, Marco Antônio Heredia Viveros. A denunciante foi à Corte Americana de Direitos Humanos – OEA, para relatar o descaso dos tribunais brasileiros, no que diz respeito ao tratamento dispensado às pessoas do sexo feminino vítimas de violência doméstica.

Em 1991, após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado a decisão ao caso da violência doméstica sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, ela conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveiros só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão (CABRAL, 2008).

O processo da OEA condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência. E esta foi a semente para a criação da lei. Entidades então se reuniram para definirem um anteprojeto de lei estabelecendo formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e definindo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também prestar assistência às vítimas.

Em setembro de 2006 a lei 11.340/06 finalmente entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. A lei também acaba com as penas aplicadas aos infratores pagas em cestas básicas ou multas, além de englobar a violência física e sexual, a psicológica, a patrimonial e o assédio moral.

O aspecto formal da Lei 11.340/2006 é respaldado legalmente na Constituição Federal, no artigo 226 § 8º: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A mulher é a grande vítima desse tipo de violência, menos denunciada que geralmente acaba ficando impune. Os delitos desse tipo manifestam-se através de assassinatos, estupros e lesões corporais praticados pelos maridos ou companheiros, em muitos lares brasileiros.

De acordo com a Declaração das Nações Unidas, de 1949, sobre a Violência Contra a Mulher, aprovada pela Conferência de Viena em 1993, a violência de gênero se constitui em

[...] “todo e qualquer ato embasado em uma situação de gênero na vida pública ou privado, que tenha como resultado dano de natureza física, sexual ou psicológica, inclusive ameaças, coerção ou a privação arbitrária da liberdade.” (ADEODATO, 2006, p.2).

A violência doméstica contra a mulher recebe esta denominação por ocorrer dentro do lar, e ser o agressor, geralmente, alguém que já manteve ou ainda mantém uma relação íntima com a vítima. Pode-se caracterizar de diversos modos, desde as marcas visíveis no corpo caracterizando a violência física, até as formas mais sutis, porém, não menos importante, como a violência psicológica que traz danos significativos à estrutura emocional da mulher.

Segundo Dias (2006), o Relatório Nacional Brasileiro da Violência contra a Mulher retrata o perfil da mulher brasileira vítima de violência e afirma que a cada 15 segundos uma mulher é agredida, totalizando em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas no Brasil. Outros dados também alarmantes referidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2005, indicam que no Brasil 29% das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida; 22% não conseguiram contar a ninguém sobre o ocorrido; e 60% não saíram de casa nem sequer por uma noite.

Ao contrário do que a ideologia dominante propaga, a violência doméstica independe de status social, religião, grau de escolaridade ou etnia. Verifica-se inclusive, que certos tipos de violência praticada contra a mulher (como, por exemplo, os casos de abusos sexuais) ocorrem em todas as camadas sociais. O estudo acerca da violência doméstica contra a mulher é de grande relevância no cenário atual, já que é notório o crescente aumento deste fenômeno na população mundial, evidenciando-se um problema social e de saúde pública que afeta a integridade física e psíquica da mulher, além de constituir uma flagrante violação aos direitos humanos.

A relevância social deste tema acredita-se seja necessário um olhar mais atento das autoridades governamentais, através da criação e desenvolvimento de políticas públicas visando combater este fenômeno, bem como proporcionar uma assistência mais adequada às vítimas desta violência, além de um maior investimento dos pesquisadores, nos estudos e discussão em torno desta problemática, almejando identificar o que ocorre com as mulheres vítimas de tal violência.

Esse estudo objetiva compreender os motivos pelos quais as mulheres denunciam seus algozes e, dias após, vêm à Delegacia de Atendimento à Mulher ou à Vara Mista da Comarca de Bayeux, local de julgamento dos casos de violência doméstica, desistir da queixa que fizeram contra o marido agressor. Às vezes, as Medidas Protetivas de Urgência já tinham

sido analisadas em juízo e deferidas em favor das vítimas. Geralmente, após retirar a queixa, a denunciante retoma a vida conjugal com o agressor e vive um período de paz, seguido por outro em que a violência passa a ser mais intensa do que antes, findando às vezes com a morte da vítima.

Assim sendo, pretendem-se a partir de estudo de caráter qualitativo que permite uma análise subjetiva dos depoimentos colhidos se investigar quais os fatores que levam as mulheres vítimas de violência doméstica retirarem a representação criminal que fizeram contra os maridos violentos na 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux-Paraíba.

Para tanto o objetivo geral deste trabalho desdobrou-se nos demais objetivos específicos: abordar os fatores históricos e sociais que a predispõem; identificar o surgimento de novas formas de atuação perante tal realidade e distinguir suas diferentes manifestações; finalmente, levantar dados sobre as prováveis razões que favorecem a permanência da vítima neste tipo de relacionamento.

A metodologia caracteriza a pesquisa como exploratório-descritiva, focalizando as características da população feminina da cidade de Bayeux/PB vitimizada pela violência doméstica. Salienta-se que é uma pesquisa descritiva por ter como um dos objetivos descreverem as características do grupo citado, levando em consideração a idade, a procedência, o nível de escolaridade, o nível de renda, o estado de saúde físico e mental; como também levantar e analisar dados sobre as razões pelas quais o fenômeno da retirada das queixas pelas vítimas denunciantes (GIL, 1999).

A partir da revisão da literatura sobre a temática, faremos uma análise de três (03) processos já julgados, selecionados por tipicidade, na 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux (que julga casos de Violência Doméstica contra as mulheres), nos quais as vítimas retrataram-se em juízo.

O texto apresentado se organiza nas seguintes seções: (1) Violência e desigualdade de gênero; (2) Características da violência doméstica contra a mulher; (3) Violência contra a mulher e os direitos humanos (4) Fatores que explicam a retirada da representação criminal feita a 5ª Vara da Comarca de Bayeux/PB e as causas para a permanência da mulher em relações violentas seguida das Considerações Finais.

1. VIOLÊNCIA E A DESIGUALDADE DE GÊNERO

A história da Humanidade traz desde seu início o traço da violência provocada pela exploração do homem pelo homem, especificamente pela constituição de relações sociais e afetivas entre o homem e a mulher caracterizadas por serem desiguais, assimétricas, mantendo a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal (COSTA, 2008).

A identidade de gênero ocorre a partir da convicção de se pertencer a um sexo, sendo a construção social feita a partir da associação de características comportamentais e biológicas de cada ser humano, delimitando-se os espaços onde possa exercer sua atividade e a sua maneira de agir. Assim se instituem as diferenças de gênero, normalmente, correspondendo estas à configuração de situações assimétricas entre homens e mulheres (DIAS, 2011).

A partir deste processo sociocultural de construção de identidade dos gêneros masculino e feminino é que as mães ensinam aos meninos a não exteriorizarem seus sentimentos, dizendo que “homem não chora”, propondo-lhes que copiem o comportamento do pai, não demonstrando sensibilidade e aprendendo a serem fortes ativos e independentes. Em contrapartida à menina é ensinada identificar-se com a mãe: meiga, sensível, dócil, insegura e dependente (PASSOS, 1999).

A partir dessa descrição cultural da mulher, na prática tem-se-lhe reservado o espaço doméstico, ao qual se acrescenta a missão da maternidade, uma construção social que institui para a mulher o papel preponderante no cuidado e socialização dos filhos.

A dominação masculina sacralizada na divisão de papéis e nas definições culturais de masculinidade e de feminilidade tem produzido na nossa cultura o fenômeno da violência contra a mulher (CAVALCANTI, 2008).

Mesmo sendo as construções de gêneros e as modalidades de violência contra a mulher nos distintos contextos históricos variados, têm por lastro um só fenômeno: o patriarcalismo.

As relações de violência de gênero não se restringem ao espaço intrafamiliar nem à relação interpessoal, mas é sem dúvida uma flagrante violação aos direitos humanos da mulher.

Enveredando pelo caminho que se pode denominar de conhecimento sobre o que é gênero, deve-se entendê-lo como um conjunto de normas, costumes e hábitos sociais que condicionam o comportamento do homem ou da mulher.

Gênero no sentido literal refere-se à organização social da relação entre os sexos. No seu uso mais recente, o “gênero” parece ter aparecido primeiro entre as feministas americanas que queriam insistir na qualidade fundamental social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou diferença sexual (FUNCK, 2008).

Com efeito, podemos compreender que as desigualdades econômicas, políticas e sociais existentes entre homens e mulheres não são, simplesmente, produtos de suas diferenças biológicas, mas sim, construções resultantes das relações sociais que vão sendo construídas ao longo da história de uma sociedade e de sua cultura. Assim sendo, gênero é o conjunto de atributos construídos pela cultura para designar os papéis que devem desempenhar os homens e as mulheres em cada sociedade. E como as sociedades são mutáveis, esses papéis também, os são (SCOTT, 1989).

Já Castro (1992) afirma que gênero é a maneira de existir do corpo como campo de possibilidades culturais recebidas e reinterpretadas. O gênero se constrói e se expressa através das relações sociais de poder num processo infinito de modelagem e é uma conquista de seres humanos.

Infere-se que o sexo anatômico e biológico sugere, mas o que determina o comportamento é o lado social e cultural. As pessoas tornam-se do gênero feminino ou masculino, embora nasçam biologicamente como homens ou mulheres. O sexo seria socialmente modelado. A biologia geralmente determina o que passa a ser realizado socialmente a partir do nascimento dos indivíduos.

Neste sentido, vejamos como se expressam os estudiosos a seguir. As características tidas como masculinas ou femininas são ensinadas e colocadas como verdadeiras, no passar do tempo. Assim, “não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1975).

A violência de gênero é um padrão específico de violência fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuados que subalternizam o gênero feminino, amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado (SAFFIOTE & ALMEIDA, 1995).

A análise da matriz de gênero não só define que homens e mulheres cumpram diferentes papéis, mas estabelece uma hierarquia entre esses papéis, atribuindo aos homens um lugar de autoridade e de posse sobre as mulheres construindo as desigualdades entre eles, que não podem ser justificadas nas simples diferenças biológicas.

Pode-se observar que a desigualdade e a diferença são termos com significados distintos, de forma que a diferença refere-se à condição biológica do sexo e a desigualdade à

condição social do gênero dos indivíduos. Com isso, temos que o macho e a fêmea não significam a mesma coisa de masculino e feminino (BUARQUE, 1992).

Resumindo, as relações entre as pessoas em uma sociedade são orientadas por modelos, ideias e valores do que é ser masculino e feminino gerando as relações de desigualdades, subordinação, opressão e exploração das mulheres em todas as classes sociais e, por isso fundam relações de poder. Daí são lançados os primeiros alicerces da construção da ideologia da superioridade do homem e conseqüente subordinação da mulher há pelo menos, 2.500 anos, o que tem gerado as raízes da violência de gênero.

A zona de resistência mais forte à igualdade de gênero está no meio religioso. As raízes dessa resistência são muito antigas, sobretudo nas grandes religiões monoteístas, o judaísmo, o cristianismo e o islã assumem simbolicamente em seus dogmas a desigualdade entre homens e mulheres. Para alguns escritores, o masculino está no polo positivo e superior, enquanto que o feminino no polo inferior e negativo. Deus não tem sexo, mas está no imaginário coletivo como sendo do gênero masculino. Nesse pensamento o masculino é sempre superior ao feminino e se opõe como o quente ao frio, o úmido ao seco, o ativo ao passivo, o dia à noite (PERROT, 1997).

Essas construções sociais de subordinação do gênero feminino são vividas no cotidiano, expressadas nos espaços privados - na casa, na família e em outros ambientes domésticos; nos espaços públicos - na rua, nos partidos políticos, nos sindicatos, nas associações de assentamentos rurais, nas fábricas, no mercado; e nos espaços de formulação e execução das Políticas Públicas, e nas Instituições Municipal, Estadual e Federal (BUARQUE, 1992).

Tanto nas religiões, como na filosofia e na ciência os argumentos apresentados para defenderem esse princípio da desigualdade partiram da postulação de que a função reprodutiva dos homens detinha o princípio da vida. Assim, os homens garantiam sozinhos, em seus corpos, o princípio gerador da vida e a reprodução da espécie, sendo a mulher o receptáculo da vida humana já constituída nos corpos dos homens (BUARQUE, 1992).

Essa interpretação reducionista é traduzida pela posse irrestrita dos homens sobre os filhos e sobre o corpo da mulher determinando seus destinos. A essa forma de organização social denominamos de patriarcado. Nos estudos sobre o patriarcado questiona-se a desigualdade entre homens e mulheres de várias maneiras. Primeiro, porque eles não analisam o sistema de gênero internamente e não apontam o que é a desigualdade de gênero e, ainda se este conceito tem a ver com outras desigualdades. Segundo, os estudiosos analisam o patriarcado fazendo uma leitura baseada exclusivamente na diferença física e na vida sexual

da mulher. Neste sentido a dominação feminina apresenta-se em forma de apropriação masculina do labor reprodutivo da mulher (SCOTT, 1989).

Toda diferença física tem um caráter universal e imutável. Assim, uma teoria que se baseia na diferença física é uma problemática para historiografia, pressupõe um sentido coerente ou inerente ao corpo humano – fora de qualquer construção sociocultural e, portanto, na historicidade do gênero em si (SCOTT, 1989).

Nesta abordagem de gênero vimos os pressupostos principais para o nascedouro da violência de gênero – são resultantes dos diferentes preconceitos na forma de representações que permeiam a sociedade para justificá-las. Esse fato relacionado à classe social, gênero, etnia e a faixa etária podem formar uma grade perversa de exclusão.

Dessa forma, o preconceito de cor e de gênero faz com que as mulheres negras e as mulheres de forma geral sejam excluídas da sociedade e consideradas como mais inferiores do que as brancas e as loiras, por exemplo.

Ressalte-se muito embora o poder dos homens sobre as mulheres e dos pais sobre filhos esteja mais restrito, nos dias atuais, ainda se podem identificar as marcas indelévels da matriz patriarcal de gênero na sociedade, através da inexpressiva presença da mulher nos cargos de poder, nas desigualdades salariais, nos baixos registros de posse da terra em nome das mulheres, nas dificuldades das trabalhadoras rurais de acessarem ao crédito, à assistência técnica e aos serviços de extensão rural na gestão e controle de produção e em outras instâncias (BUARQUE & SANTOS, 2001).

Sendo assim, essas ações baseadas em gênero transformam-se em ações discriminatórias e em violência de gênero que é entendida como uma relação de poder e dominação do homem desfavorável à mulher, demonstrando que este tipo de violência não é fruto da natureza, mas da construção cultural da sociedade. Alguns estudos vêm sendo desenvolvidos no sentido de esclarecerem o que designa a expressão gênero.

Esta conceituação, que é recente, remonta da segunda metade do ano de 1970, quando passou a ser desenvolvida e difundida no meio jurídico. Porém, não há harmonia quanto a essa definição, apenas, há uma reunião de alguns elementos com os quais se podem chegar a uma noção geral a partir das definições da Sociologia e da Antropologia.

Portanto, a violência de gênero pode ser interpretada como violência contra a mulher. Esta expressão foi bastante difundida em razão dos diversos movimentos feministas ocorridos em todo o mundo, os quais evidenciavam a violência contra o sexo feminino praticada principalmente pelos cônjuges ou companheiros em virtude da condição de ser a mulher

considerada, distorcidamente como sexo frágil, seja para dominá-la ou possuí-la como sua propriedade (SAFFIOTI, 1992).

Observe-se que as relações de gênero estão arraigadas numa ampla discussão por oferecerem diversos pontos de vista e enfoques, principalmente suas consequências no campo jurídico, motivo pelo qual não se tem chegado a uma definição uniforme acerca do tema, visto que provém de fatores históricos e culturais criados pelo homem em sociedade, os quais haverão de ser reconstruídos a fim de ser dado o devido valor social a cada um dos gêneros, pois, desta feita, buscar-se-á a equidade entre ambos.

Desta forma, busca-se reunir o maior número de elementos que rebatem a tese da inferioridade feminina para combaterem as chagas sociais do preconceito e da discriminação sofridas pelas mulheres, através de estudos que tenham o escopo de demonstrar ser tal diferença uma realidade culturalmente produzida, inapta para que se justifiquem as discriminações e a conseqüente violência de gênero (SAFFIOTI, 1992).

Diante de toda a proteção dada à mulher contra as diversas formas da violência, há uma das faces que continua invisível e, ainda, irreconhecida que se refere aos dados da prostituição infanto-juvenil, revertendo-se muito mais contra a criança do sexo feminino do que a do masculino, além da diferença salarial entre homens e mulheres, a qual se esconde no que se chama senso comum, conforme se vê no discurso de Chauí:

O senso comum é um conjunto de crenças, valores, saberes, e atitudes que a sociedade julga naturais porque transmitidos de geração a geração sem questionamento. Em algum momento da vida foi dito como são e o que valem as coisas e os seres humanos, como devem ser avaliados e tratados e nós aceitamos estas informações sem contestação. (CHAUÍ, 1984, apud CAVALCANTI, 2008, p. 31)

Sendo assim, para a autora o senso comum é uma crença que não é questionada, quando é transformada em realidade assume um estatuto de verdade. Desde muito tempo, existe a cristalização das ideias de que o direito deveria estar a serviço dos homens, denominado de “os mais fortes”. A força masculina ainda faz a diferença dentro dos lares e em todas as classes sociais, serviu para construir falsas mentalidades e moldar muitos dos preconceitos contra o sexo feminino, observando-se que as próprias mulheres têm participado inequivocamente, desses ideários construídos ao longo dos últimos séculos com base no patriarcado.

Essa construção preconceituosa e discriminatória contra a mulher é algo que ainda precisa ser analisado, estudado, pensado, repensado, proibido, vigiado e punido sob

todas as formas. Não obstante a pluralidade cultural em que vivemos, persiste na diversidade das culturas existentes e na a ideia de se pensar que um ser humano pode ser humilhado e desprezado por razões da identidade de gênero. Trata-se de um tratamento constante dispensado às mulheres na sociedade hodierna (CHAUI, 1996).

A esse sentimento de desconsideração e desmerecimento do outro, da concepção de que o outro por algum motivo pode ser alguém de menor valor e possuir menos direito, chamamos isso de preconceito. Na língua portuguesa, o preconceito significa dano, estrago e perda. Em outras palavras, a adoção sumária de uma opinião ou critério, antes de passar pelo filtro de um julgamento equânime, constitui um mal, uma ofensa moral. Segundo CHAUI (1996, p. 226) “O preconceito também pode estar vinculado à inclusão de um indivíduo numa categoria desqualificadora, perfilando assim, uma identidade grupal hegemônica”. De acordo com essa autora:

O preconceito é um conjunto de crenças, atitudes e comportamentos que consiste em atribuir a qualquer membro de determinado grupo humano uma característica negativa, pelo simples fato de pertencer àquele grupo humano que é socialmente desqualificado. A característica em questão é vista como essencialmente definidora da natureza do grupo e, portanto, adere indelevelmente a todos os indivíduos que o compõem. Tais ideias são evidentes para àqueles que nelas acreditam, mesmo que não sejam comprovadas (CHAUI, 1996, p. 226).

Entendemos que a discriminação seria justamente quando essa atitude ou esse ato-pensamento cria uma distinção entre outros ou sobre os outros, gerando um tratamento de diferencial, que se torna conseqüentemente um preconceito. Alguns tipos de preconceitos são tão rigidamente criados e difundidos nas sociedades de massa que começam a fazer parte da cultura de um povo através de estereótipos: “toda loira é burra”; “mulher gosta de apanhar”, são os exemplos disseminados em nossa cultura, de tal forma que estão enraizados no imaginário, passando despercebidos e fazendo parte do nosso discurso nas formas mais sutis e veladas (CHAUI, 1996).

Nesse sentido, a violência contra a mulher tem suas raízes na compreensão presente nos gregos, de que a mulher não faz parte do mundo público, da política, primeiramente devido à sua natureza biológica e posteriormente à sua anatomia (CHAUI, 1996).

Essa banalização dos direitos da mulher a levava a um patamar irremediavelmente inferior ao do homem, criando as concepções de gênero que atravessaram o século das luzes até explodir no presente século sob todas as formas violência contra a mulher. Após a Declaração Universal dos Direitos do homem proclamada com o fim da Segunda Guerra Mundial no século XX, mas, decisivamente, de forma mais organizada, a partir da década de

60, com a eclosão do movimento feminista e dos estudos de gênero a violência contra a mulher passou a ser objeto de estudos.

Este movimento e suas respectivas mudanças de valores forçosamente provocaram na sociedade uma mudança de atitude diante das reivindicações que se fazia em favor dos seres humanos do gênero feminino. Havia visivelmente duas humanidades, a feminina e a masculina. A luta dos grupos de mulheres contra o preconceito e por um princípio de igualdade mínima parecia, tomar forma. (CAVALCANTI, 2008).

No Ordenamento Jurídico Brasileiro os dois termos preconceito e discriminação vêm acompanhados de outro, o racismo que se funde com os dois primeiros, apesar de serem fenômenos distintos por definição. O racismo é então, mais um elemento simbólico causador do preconceito, especialmente, quando é associado à mulher.

Nos termos da nossa pesquisa, analisaremos a classificação da violência contra mulher à luz da Lei 11.340/2006, lei Maria da Penha encaixa-se nos casos de violência de gênero.

A violência contra a mulher, segundo a definição dada pela CEDAW¹ (2002), é baseada na dominação de um sexo sobre o outro. Pode ser definida considerando o contexto histórico, sob a ótica de diversos autores. Conceituando a violência contra a mulher refere-se a qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher, e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer nos ambientes públicos ou privados. (CEDAW, 2002 e art. 1º da CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994).

Portanto, a violência contra a mulher decorre de todo este desenvolvimento histórico que a colocou em uma posição de submissão frente ao homem, vista distorcidamente como o “sexo frágil”, detentora de menor potencial de inteligência, responsabilidade e importância social em relação ao homem (CHAUÍ, 1984).

Registre-se que o homem desde a infância é educado para atitudes hostis contra as mulheres. As próprias atividades, normalmente incitadas à infância masculina são relacionadas ao uso da força, das armas, do engenho, ao passo que a mulher, sempre foi preparada historicamente para docilidade, subserviência e a passividade (PORTO, 2007, p.18).

¹ CEDAW- Convention on the Elimination of All forms of Discrimination against Women. Ratificada pelo Congresso Nacional em 1º de fevereiro de 1984.

Esse tipo de violência é um fenômeno universal que se materializa de diversas formas, não tendo uma matriz fixa, em virtude da inserção de sujeitos em relações desiguais de gênero. Essas relações são construídas nas diferentes culturas, estruturadas em representações sociais povoam o imaginário coletivo e condicionam os papéis de homem e mulher em todas as esferas da vida: na divisão sócio-técnica do trabalho, na cultura, na educação, no acesso aos bens e serviços, às fontes de poder material e simbólico (SCOTT, 1990).

A história universal registra vários contextos em que os direitos da mulher foram negados. No Brasil, não foi diferente. O principal Estatuto que cuida dos direitos das mulheres brasileiras é o Código Civil, mais especificamente o Direito de Família. Esse direito tem como fontes históricas o Direito Romano e o Canônico, representados pelos costumes que os colonizadores portugueses trouxeram para o Brasil, o que remonta a regulação da matéria referida à matriz do Direito Romano.

No século IV o advento do Cristianismo, a igreja colocou dentro do Direito de Família o sacramento mais importante o casamento. Para os romanos era monogâmico e um fato social. O grupo familiar sob forte interferência do Estado Romano, determinava que autoridade máxima da família era de responsabilidade do homem representado pelo pater que exercia as funções dentro da família, conforme autorizadas pelo direito romano (CABRAL, 2008).

Nesse momento histórico, a família se erigia como unidade política, econômica e religiosa centrada na figura masculina. Desta forma, as mulheres eram definidas como incapacitadas para reger a sua própria vida, estando em posição inferior aos homens. Eram propriedades exclusivas dos homens, literalmente usadas para gerarem filhos e suprirem as necessidades biológicas masculinas, podendo ser raptadas, compradas, capturadas, trocadas. Eram verdadeiras servas do homem (CABRAL, 2008).

Compreende-se esse processo de “coisificação” da mulher como resultante do modelo tradicional de família patriarcal formado a partir de uma hierarquização de relações intersexuais e intergeracionais estabelecendo à submissão e a obediência da mulher a figura masculina, de quem notadamente é propriedade com direito de exclusividade. O sistema familiar patriarcal é uma versão institucionalizada da ideologia machista (AZEVEDO, 1985).

O movimento para a elaboração do Código Civil brasileiro iniciou-se com o esboço de Teixeira de Freitas, em 1858, tomando por base ensaios de Direito Privado. Outros esboços foram escritos, sendo somente em 1899, encarregado a Clóvis Beviláqua de organizar o projeto do Código Civil, que trazia no seu bojo a lei que tratava do casamento, filiação e

status jurídico da mulher, estabelecia a libertação da mulher de uma inferioridade reconhecida como incompatível com as concepções da vida atual (VERUCCI, 1999, p.35).

Tal proposta, não foi aceita pela Comissão Revisora do Projeto de Lei, não aceitando a inovação, recusando-a sem qualquer discussão sobre o tema.

O Código Civil de 1916 foi aprovado, não apresentando muitas inovações sobre a vida das mulheres. O diploma legal acabou confirmando o conservadorismo do Estado e da Igreja, à medida que manteve a idéia de superioridade do homem sobre a mulher, definindo o homem como o comandante da família. A mulher casada passou a ser considerada relativamente incapaz sendo equiparada aos índios, aos pródigos e aos menores de idade, detentora de capacidade juridicamente relativa (CABRAL, 2008, p.39).

O sistema normativo brasileiro foi inovado com a Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962 que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada (Estatuto da Mulher Casada), observando-se um grande avanço, embora as mulheres esperassem muito mais. O ordenamento jurídico incorporou-se ao Código Civil, revogando a incapacidade relativa da mulher, corrigiu algumas aberrações, ficando outras intoleráveis, tais como a manutenção da chefia da família nas mãos dos homens e o defloramento sem conhecimento do marido era motivo para a anulação do casamento. A definição de mulher “honesta” era visível na nova lei. O Código Civil demonstrava cabalmente que permanecia a desigualdade entre os sexos (CABRAL, 2008).

Nesse período, o Brasil já havia levantado a bandeira da educação para as mulheres, ao lado da maternidade e das atividades do lar, embora tivesse o sentido de formarem boas mães de família para criação e a educação do homem. As mulheres já haviam conquistados assentos nas universidades brasileiras e reivindicavam de forma crescente a modificação das leis referentes à capacidade da mulher (CABRAL, 2008).

A continuidade da luta feminista pela igualdade de gênero foi aprovada à lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o divórcio. Formalmente, já se percebia que a nova lei trouxera inovações, porém nitidamente se via que a igualdade entre o homem e a mulher só teria sentido prático se tivesse acabado com a chefia do marido na sociedade conjugal, acabando com os privilégios direcionados aos seres masculinos na administração dos bens e o pátrio poder que era uma discriminação visível do sexo feminino (CABRAL 2008).

Em meados do século XX, mesmo com todas as desigualdades existentes a mulher conquista o direito de ser ouvida através do sufrágio universal e foram ocupando os espaços na sociedade, notadamente aqueles cujo trânsito lhes eram evitados, como os altos escalões das empresas, dos governos e do Poder Judiciário.

Várias foram as Constituições brasileiras, mas estas apenas traziam as condições do casamento indissolúvel, como a de 1891. A Carta Magna de 1934 trouxe um capítulo especial dedicado ao direito de família continuando com o casamento indissolúvel. Cabe registrar que a partir dessa Constituição as mulheres passaram a exercer os mesmos direitos políticos que os homens, embora permanecessem no espaço privado, sob o poder do marido, ao qual deviam obediência, segundo o Código Civil de 1916 (CABRAL,2008).

A Constituição de 1937 inaugurou uma época de autoritarismo regido por Getúlio Vargas, pouco presenciava as mudanças no campo social e no tratamento às mulheres. Manteve-se o vínculo indissolúvel do matrimônio.

A Carta Magna de 1946 apresentou em um artigo e dois parágrafos a definição da família nos moldes da Constituição anterior, mas inovando com a gratuidade da celebração do casamento. Na de 1967, mas uma vez foi mantido o casamento indissolúvel, somente modificado pela lei 6.515/1977, através da Emenda Constitucional n.º. 09 de 1997 que determinou a sua dissolubilidade (CABRAL, 2008).

A Constituição Federal de 1998 foi um divisor de águas em favor do feminino. Revolucionou o Direito de Família, igualou as disparidades existentes entre homens e mulheres, instaurou a igualdade entre o homem e a mulher, esgarçou o conceito de família e reconheceu novas famílias espelhando as transformações vivenciadas na sociedade, como também evidenciou as transformações econômicas do país, acatando as reivindicações feministas de democratização e modernização das leis brasileiras, acabando com a dependência e subalternidade da mulher ao homem (DIAS, 2011, p. 31).

Uma das mais importantes inovações da CF/88 foi o reconhecimento do concubinato como união estável, descrita no art.226 § 3º. Foi um avanço, trouxe o modelo novo de família diferente do previsto na forma clássica. Nessa situação, a mulher era mais penalizada porque o concubinato, além de discriminá-la deixava sem os direitos inerentes à mulher casada como os de alimentos, direitos à herança, à habitação e o de usufruto (DIAS, 2008).

A Constituição Federal inovou o sistema jurídico e revogou por força do texto constitucional os dispositivos do Código Civil que discriminavam as mulheres, ferindo o princípio da isonomia. Consagrou o direito à igualdade alcançando os vínculos de filiação.

Uma das maiores conquistas femininas está descrita no artigo 5º da Constituição Federal:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Essa igualdade descrita no texto constitucional resume-se na igualdade de todos os seres humanos. Entende-se que se trata de igualdade formal e material. Falando-se de igualdade material vê-se que esta deve ser oferecida a todos os cidadãos de forma igualitária.

O inciso I do artigo 5º da CF/88² combinados com art. 3º, inciso IV, e 7º, XXX, vedam a discriminação de sexo. Nota-se que tais mudanças são resultantes de várias décadas de lutas das mulheres contra a discriminação e o preconceito.

A isonomia entre o homem e a mulher não poderá ser vista como desequilíbrio ou ameaça ao direito de família nem à organização familiar. Não podemos retroceder ao sistema patriarcal em que a figura masculina era vista e respeitada como autoridade máxima no seio da família. No entanto, a doutrina patriarcal está gravada no inconsciente coletivo e tem por base a ideia da imbecilidade da mulher disseminada por alguns filósofos gregos e difundida pelo Direito Romano. A Carta Magna, em tempo, fulminou o patriarcalismo do sistema jurídico brasileiro (DIAS, 2011).

As mulheres seguem sua trajetória destacando-se não apenas por serem seres humanos geradoras de outras vidas, como no passado que se libertavam através da maternidade, segundo as cartas escritas por São Paulo³. Atualmente as mulheres encontram-se libertas, têm livre acesso à atuação direta na economia, no setor público e privado, nas universidades e nas religiões, passaram a refletir as suas ações no contexto da Magna Carta (DIAS, 2011).

Apesar de todos esses avanços sociais e tecnológicos as mulheres ainda enfrentam dificuldades sendo vítimas de discriminações, tais como a violência doméstica, os salários pagos menores em relação aos dos homens e a desproporcionalidade nos diversos espaços sociais, como, por exemplo, na política.

Mesmo com as mudanças legais citadas, o Direito ainda está em débito com as mulheres. A desigualdade ainda é cristalina, a discriminação é visível subordinando-as a papéis secundários nas relações civis. Há de se falar num espaço nebuloso de pouca

² - Brasil. Constituição Federal de 1988.

³ I Timóteo 2:11-15 **A mulher** aprenda em silêncio, com toda a sujeição. **Salvar-se-á**, porém, **dando à luz filhos**, se permanecer com modéstia na fé. Bíblia Sagrada, Novo Testamento, versão Almeida, Rio de Janeiro/RJ, 1962.

acessibilidade à mulher, a justiça. O discurso jurídico ainda reflete princípios do patriarcalismo observando-se, por exemplo, as discriminações visíveis no Poder Judiciário refletindo nas ações penais. As vítimas de estupros às vezes, são vitimizadas duplamente por serem mulheres, haja vista que a Justiça com o seu pudor hipócrita analisa a vida pessoal dessas mulheres com o olhar preconceituoso e de discriminação (DIAS, 2011).

2. CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

As várias culturas e sociedades não definiram e não definem a violência da mesma maneira. Em cada uma delas dão-lhe conteúdos diferentes, segundo os tempos e os lugares. Como em qualquer país ou em qualquer outra sociedade colonial, foram praticadas diversas modalidades de violência no Brasil.

O estudo da violência e dos mecanismos desenvolvidos por uma dada sociedade para combatê-la constitui um campo aberto e fecundo para a investigação histórica e sociológica do Brasil. Pode-se considerar como ponto de partida a observação de que a violência não é um fenômeno recente na sociedade brasileira, estando presente em seu processo histórico, desde a colonização, como exemplo, a vitimização das populações indígenas que foram escravizadas ou exterminadas pelas guerras empreendidas pelo conquistador português (CAVALCANTI, 2008).

O segundo alvo da violência colonizadora foi a população negra. Sabe-se que, entre os séculos XV e meados do século XIX, aproximadamente 30 milhões de negros foram violentamente retirados de seu continente de origem, traficados, mortos e transformados em escravos (CAVALCANTI, 2008, p.30).

Na virada do século XIX para o XX houve a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, com a conseqüente contribuição do mercado de trabalho capitalista que transformou a sociedade brasileira e fez com que aparecessem as idéias de trabalho e a disciplina com acentuada força e poder. No século XX a história mundial foi marcada pela violência praticada por duas grandes guerras que vitimaram milhões de pessoas (CAVALCANTI, 2008).

Nas palavras de Stela Valéria Cavalcanti:

No início do século XXI, tinha-se a expectativa de que a sociedade estaria tão evoluída a ponto de conviver em paz e harmonia, porém, a mídia mostra totalmente o inverso, continuando a denunciar o aumento sem precedentes de várias formas de violência, seja pela prática de crimes, como assassinatos, seqüestros, roubos, estupros, ocorridos nos mais variados lugares brasileiros - a chamada violência urbana, que vitimiza milhares de pessoas em todo o mundo. (CAVALCANTI 2008, p.30)

Este tipo de violência é a modalidade mais visível que existe. A violência menos visível continua escondida, velada e pouco reconhecida. Por exemplo, a diferença salarial entre homens e mulheres, entre pessoas brancas e negras, a prática da violência doméstica que

está escondida no que se chama de silêncio cúmplice das famílias e do senso comum naturalizado.

Em algum momento nos disseram como são e o que valem as coisas e os seres humanos, como devem ser avaliados e tratados e nós aceitamos estas informações sem contestação. Quando o senso comum se cristaliza como modo de pensar e de sentir de uma sociedade, forma o chamado sistema de preconceitos.

O sistema de preconceitos ou representações negativas dirigidas às classes de indivíduos permeiam todas as relações sociais, podendo afetar de forma profunda e negativa as pessoas, estabelecendo diferenças entre elas, negando-lhes direitos fundamentais e gerando conflitos. Percebe-se com isto que, futuramente, poderá acarretar efeitos devastadores como, por exemplo, perda do respeito pela pessoa humana, restrição à liberdade e à introdução da desigualdade entre outras.

Diferentes preconceitos são nítidos na sociedade. Estão ligados à classe social, ao gênero, à etnia, à faixa etária, dentre outros. Focalizando o tema deste trabalho, compreendemos que o preconceito de cor e de gênero faz com que as pessoas negras e as mulheres sejam consideradas inferiores, o que se reflete na deficiência de educação e o menor acesso a empregos e salários bem remunerados (CAVALCANTI, 2008).

O preconceito e a discriminação estão bem claros nas indicações socioeconômicas, pois indicam que as mulheres, principalmente as negras são discriminadas no mercado de trabalho não conseguindo empregos ou ocupando cargos secundários, apesar de serem bem qualificadas e instruídas. Os salários pagos as mulheres vê-se que há diferença por conta do gênero. Mulheres negras ocupando os mesmos cargos que os homens e mulheres brancas percebem salários inferiores (CAVALCANTI, 2008).

Não há um dado concreto ou uma única explicação sobre o crescimento da violência no Brasil. Pode-se dizer que, certamente, encontra-se associado à lógica da pobreza e da desigualdade socioeconômica. É fato que a pobreza e a desigualdade não justificam, isoladamente, o acréscimo da violência, o exemplo disto é a sociedade hindu, que é pobre e profundamente hierarquizada, mas não produz as mesmas manifestações de violência existentes no Brasil (CAVALCANTI, 2008).

Os níveis salariais no Sudoeste da Ásia também são extremamente baixos, mas a criminalidade nessa região tampouco é comparável aos índices brasileiros (ELIAS, 2003). A literatura específica aponta a relevância da desigualdade socioeconômica na explicação do crescimento da violência (CAVALCANTI, 2008). Para se compreender o aumento da

violência criminal no Brasil, exige-se a análise dos vários aspectos da denominada exclusão social e também da exclusão cultural.

No tocante à violência contra a mulher e, especificamente, a violência doméstica contra a mulher, os fatores explicativos se relacionam com o caráter patriarcal da cultura. Junte-se a pobreza, as desigualdades sociais e culturais com a milenar dominação masculina, operacionalizada especialmente pela religião e teremos muito do cenário desta forma de violência.

Azevedo (1985) descreve que uma das faces da violência doméstica contra a mulher é a violência psicológica, que se caracteriza pelo comportamento masculino de obter, manter e exercer controle sobre a mulher. Às vezes os atos violentos se iniciam com as tensões comuns dos relacionamentos afetivos, as provocadas pelo desemprego, pelas preocupações financeiras, nos hábitos de irritação e nas diferenças de opiniões. Nos casos em que as tensões são constantes, é comum resultarem nas agressões psicológicas e posteriormente em agressões físicas.

Ainda, segundo a autora citada, dois grupos de fatores seriam responsáveis pelas condições de violência entre o casal: o primeiro são os fatores condicionais a opressão perpetrada pelo sistema capitalista, pelo machismo e pela educação diferenciada. O segundo estão ligados ao consumo de álcool e drogas ingeridos pelos protagonistas dos episódios de violência, além do estresse e do cansaço.

Embora o estereótipo do homem agressivo, definidos como rudes, de classe inferior, explicitamente agressivo na aparência e nas atitudes, o homem de classe alta, executivo e instruído estaria acima de qualquer suspeita, pode muito bem ser um agressor nas relações afetivas (FAUR, 2013).

Segundo Faur (2013), o modelo do ser humano agressor de mulheres se destaca como pessoa de fraco controle de impulso, apresentando necessidade insaciável de satisfação de seu ego, dependência emocional com frequentes quadros de estresse, mas geralmente bem dissimulados, baixa autoestima e ciúmes excessivos que os conduzem a uma vigilância demasiada à parceira.

Outro dado desse fenômeno é a frequência com que os perpetradores da violência doméstica repetem a promessa que vão mudar de comportamento, o que raramente ocorre, sendo mais comum essa promessa de mudança comportamental dar-lhes um caráter cíclico à violência doméstica contra a mulher, que se traduz em momentos intercalados de agressão e delicadeza, sendo esse um desses fatores que contribuem para que a mulher permaneça anos a fio convivendo nessa relação violenta (FAUR, 2013).

Aguiar (2002) aponta três fases distintas constituintes do ciclo da violência, as quais variam tanto em tempo como em intensidade, não aparecendo necessariamente, em todos os relacionamentos. A primeira fase é a de construção em que ocorrem incidentes verbais e espancamentos em menor escala, como chutes e empurrões. Nesse período, as vítimas tentam acalmar o agressor aceitando a responsabilidade pelos conflitos gerados, na esperança de o agressor mude de comportamento, ela de alguma forma tenta tomar o controle da situação.

A segunda fase é de uma intensidade descontrolada de tensão, sendo a mulher espancada independentemente do seu comportamento. A terceira fase é de uma breve reconciliação do agressor com a vítima marcada por um extremo amor, comportamento gentil, declaração de ter consciência de ter exagerado em suas ações e demonstração de arrependimento, seguido de pedido de perdão, choro, promessas de controlar os seus impulsos e não agredi-la novamente (FAUR, 2013).

3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS DIREITOS HUMANOS

A violência de gênero no Brasil requer o entendimento das condições históricas internacionais. Parece haver um consenso internacional de que a violência de gênero é uma violação aos direitos humanos, consignado na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, ratificado e ampliado na Convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher, a Convenção da OEA em 1994, assim como no programa de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995, que propõe aos Estados que promovam a ratificação e aplicação de todos os instrumentos internacionais, inclusive a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

A Constituição Federal de 1988 recepciona direitos resultantes de acordos internacionais, como demonstra o art. 5º § 2º, no qual se lê que os direitos e garantias expressos na Carta Magna [...] não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 também inovou em matéria dos Direitos Humanos Internacionais ao declarar que as relações exteriores são guiadas pelo princípio da “prevalência dos direitos humanos” (Artigo 4º, inciso II). A partir de meados dos anos 1990, o governo brasileiro passou a incorporar uma série de normas internacionais de direitos humanos ao sistema jurídico-normativo nacional.

No tocante aos direitos humanos das mulheres, em 1994 o governo brasileiro retirou as reservas que mantivera quando da assinatura e ratificação, em meados dos anos 1980, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1979. Em 1992, o Brasil ratificou a Convenção Americana dos Direitos Humanos, o que incentivou as organizações não governamentais e as vítimas a encaminharem à Comissão Interamericana de Direitos Humanos um maior número de denúncias de violação de direitos humanos, incluindo casos de violência doméstica contra as mulheres. Em 1995, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1994 (DIAS, 2011).

O Brasil também assinou, em 1995, a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, adotada pela ONU no mesmo ano. Em 2001, o governo brasileiro assinou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotado pela ONU em 1999 e ratificado pelo Congresso Nacional em 2002.

Ademais o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH, I, 1996 e o PNDH II, 2002, incorporam no que respeitam à violência de gênero, diversas metas concernentes à formulação de políticas públicas, programas sociais, promovendo pesquisas e implementando decisões com a finalidade de apoiar as decisões decorrentes das Conferências e acordos internacionais que tratam desta temática para proclamar a igualdade jurídica e social entre os sexos.

No entanto, se os avanços legislativos são inquestionáveis, há também desafios constantes pela realidade da violação dos direitos humanos no mundo inteiro, tanto na esfera internacional, quanto no Brasil. Há uma enorme cratera entre o reconhecimento dos direitos e sua efetivação nos membros da sociedade. A criação de políticas públicas para se efetivar a igualdade de gênero como uma dimensão que se constitui os direitos humanos. Assim, a materialização da igualdade constitucional entre os seres humanos, no Brasil, ainda precisa ser efetivada apesar das grandes conquistas (TRINDADE, 2002).

Analisando a violência de gênero no plano mundial, vê-se que uma das mais brutais modalidades de violação aos direitos humanos das mulheres é a mutilação dos órgãos genitais femininos praticadas em vinte e oito países africanos. A OMS estima ainda que entre 100 e 140 milhões de meninas e mulheres sofrem, atualmente, as consequências da mutilação genital feminina no mundo todo.

No continente africano, diz a organização citada, a estimativa é de que 92 milhões de meninas com idade acima de dez anos tenham sido mutiladas. Entre os países onde a prática é mais comum, estão a Guiné-Conacri (taxa de prevalência de 95,6% em 2005) e a Somália (97,9% em 2006⁴).

A mutilação genital feminina é reconhecida internacionalmente como violação dos direitos humanos de meninas e mulheres, diz a OMS⁵. Esse desrespeito aos direitos femininos, o controle ilimitado do corpo das mulheres, que se estendem as comunidades de

⁴ <http://www.dw.de/guin%C3%A9-bissau-pro%C3%ADbe-mutila%C3%A7%C3%A3o-genital-feminina/a-6544658>. Acesso em 20/07/2013, às 13:40 horas.

⁵ <http://www.dw.de/guin%C3%A9-bissau-pro%C3%ADbe-mutila%C3%A7%C3%A3o-genital-feminina/a-6544658>. Acesso em 20/07/2013, às 13:40 horas.

imigrantes na Europa, Canadá, Nova Zelândia e Estados Unidos, ocasionam a morte por hemorragia ou produz quadro infeccioso, como a transmissão do HIV ou da hepatite C, com consequências irreversíveis, deixando-as, às vezes, as mulheres estéreis ou carregando sequelas psicossomáticas para o resto de suas vidas.

Outro fator alarmante é apontado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados⁶, segundo o qual dentre os quais 50 (cinquenta) milhões de pessoas refugiadas em outros países ou deslocadas em seu próprio país, por decorrência de guerras, 80% (oitenta por cento) são mulheres.

No Brasil os dados também são alarmantes. A violência de gênero é visível. As mulheres sofrem abusos sexuais generalizados, são usadas como moedas de troca dentro das repartições, se não prestam “favores sexuais” aos “chefes” são perseguidas, assediadas moralmente, chegam até a perder os empregos. As mulheres brasileiras são engravidadas à força, obrigadas a prostituírem-se em troca de alimentos, contaminadas pelo vírus da AIDS, torturadas, assassinadas por maridos e namorados. São usadas como se fossem objetos, submetidas a todo tipo de comércio sexual e forçadas a prestarem os “serviços diversos” aos homens (LEAL, 2002).

A situação brasileira referente ao tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e comercial é dramática. Dados revelam que dos indivíduos vitimizadas nas 131 rotas internacionais existentes do tráfico de seres humanos, 77,8% são mulheres (LEAL, 2002).

No tocante a uma pesquisa da violência de gênero praticada nas relações íntimas, no Brasil, inexistem os dados globais. Aí reside a dimensão do problema. As mulheres sofrem agressão física dos pais, namorados, companheiros, esposos e até de outros parentes. A residência constitui o lugar mais favorável para essas agressões. A lei 11.340/2006 descreveu a violência sofrida pelas mulheres e conceituou a unidade doméstica, afirmando:

A unidade doméstica é o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar. Pessoas agregadas (pessoas que moram “de favor” e empregada doméstica, por exemplo) também fazem parte da unidade doméstica. A família é o grupo formado por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços legais (casamento) naturais (pais, irmãos e filhos) ou por afinidade. A lei se aplica a casos em que haja

⁶ ACNUR- Um refugiado ou uma refugiada é uma pessoa é toda pessoa que por causa de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo.” Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados (ACNUR -o das Nações Unidas para DHnet Direitos Humanos Nações Unidas. Acesso 20/07/2013).

qualquer relação íntima de afeto (independentemente da orientação sexual), na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de morarem no mesmo lugar (CAVALCANTI, 2008, p.43).

Desta forma, a Lei 11.340/2006, também conhecida com a Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica contra a Mulher desafiou a sociedade de forma geral, forçando a submeterem as mudanças diversas. O conjunto normativo é considerado uma forma de discriminação positiva, ao lado de outros Estatutos como o da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

A lei trouxe grandes inovações valendo destacar as do processo judicial e o resgate do Inquerito Policial, destacando-se o papel participativo da Autoridade Policial como parte legítima para requerer as Medidas Protetivas de Urgência, apesar das críticas ao desempenho funcional das autoridades policiais, não sendo pessoas legítimas para requerem o benefício em favor das vítimas. Renomados juristas fazem críticas quanto à natureza das medidas protetivas de urgência. Afirmam que a lei no todo é inconstitucional por que trata as partes envolvidas de forma desigual (CAVALCANTI, 2008).

No entanto, a lei foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal e atestada de que não era inconstitucional e sim, um diploma social da mais alta valia de proteção às famílias e as mulheres brasileiras, trazendo no seu bojo uma série de alterações no Código penal, no Código de processo Penal e na lei de Execução penal.

A integração da Lei 11.340/2006 aos outros Estatutos Normativos visa o enfrentamento da violência de gênero dentro dos lares brasileiros com a ampliação dos direitos das mulheres, a positivação de condutas morais recomendáveis e a reprovação das inadequadas, no afã de proteger a mulher vítima de violência.

Diante disso, a violência contra a mulher, de um lado, é comprovada, apesar da deficiência das estatísticas apresentadas pelos órgãos públicos e ONGs; e de outro, pela simples observação das atividades policiais e forenses, sobre a violência intralares, que ocupa significativo espaço nesses números⁷.

⁷ A Ministra Nilcéia Freire, na Exposição de Motivos do Projeto Lei encaminhado ao Congresso Nacional que, com diversas modificações ulteriores no parlamento, deu origem à Lei 11.340/2006, enfatiza que ao longo dos anos, a visibilidade da violência doméstica vem ultrapassando o espaço privado e adquirindo dimensões públicas. Pesquisa da Pesquisa Nacional da Amostra Domiciliar –PNAD – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no final da década de 80, constatou que 63% das agressões físicas contra as mulheres acontecem nos espaços domésticos e são praticadas por pessoas com relações pessoais e afetivas com as vítimas (PORTO, 2007).

Falar de direito é falar do desejo e da necessidade de vivermos em um mundo justo. Direito é aquilo que é reto, correto ou justo. O direito se opõe ao que é torto ou injusto (RABENHORST, 2008, p.13). No entanto, o direito não é apenas demanda por justiça. É também reconhecimento de que algo nos é devido. Nesse sentido direito não são súplicas, favores ou gentilezas. Se existe um direito é porque há um débito e uma obrigação correlata (RABENHORST, 2008, p.15).

Desta forma, não se pede um direito, luta-se por ele. É bem verdade que as mulheres têm uma série de direitos fundamentais que se devem a uma grande luta de heroínas que perderam suas vidas em prol dessas conquistas que atualmente as mulheres desfrutam.

Contudo, as mulheres continuam sendo discriminadas e tratadas com injustiça, o que certamente só vem demonstrar que o Estado brasileiro ainda não atentou para uma política realmente adequada de valorização da dignidade das mulheres (RABENHORST, 2008, p.15).

Nesse sentido, percebe-se que a violência doméstica e familiar campeia nos lares brasileiros. Conceitua-se violência doméstica contra a mulher sendo a que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filhos), ou civil (marido, sogra, padrasto, ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que resida na mesma casa)⁸.

É uma expressão abrangente e de acordo com os artigos 5º e 7º da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha -, em que se conceituam as diversas faces de violência contra a mulher, possui várias acepções que vêm sendo utilizadas para designar as formas mais perversas e cruéis de violência, como a tortura, até as formas mais sutis, presente no tecido social, no âmbito privado, nas instituições públicas, entre outras, que muitas vezes aparecem de forma velada, com a intenção de desqualificar a mulher. Vejam-se abaixo as imagens da violência contra a mulher.

⁸ A lei 11.340, art.5º, incisos I – afirma; “no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente das pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. (Lei 11.340/2006, art. 5º e seus incisos).

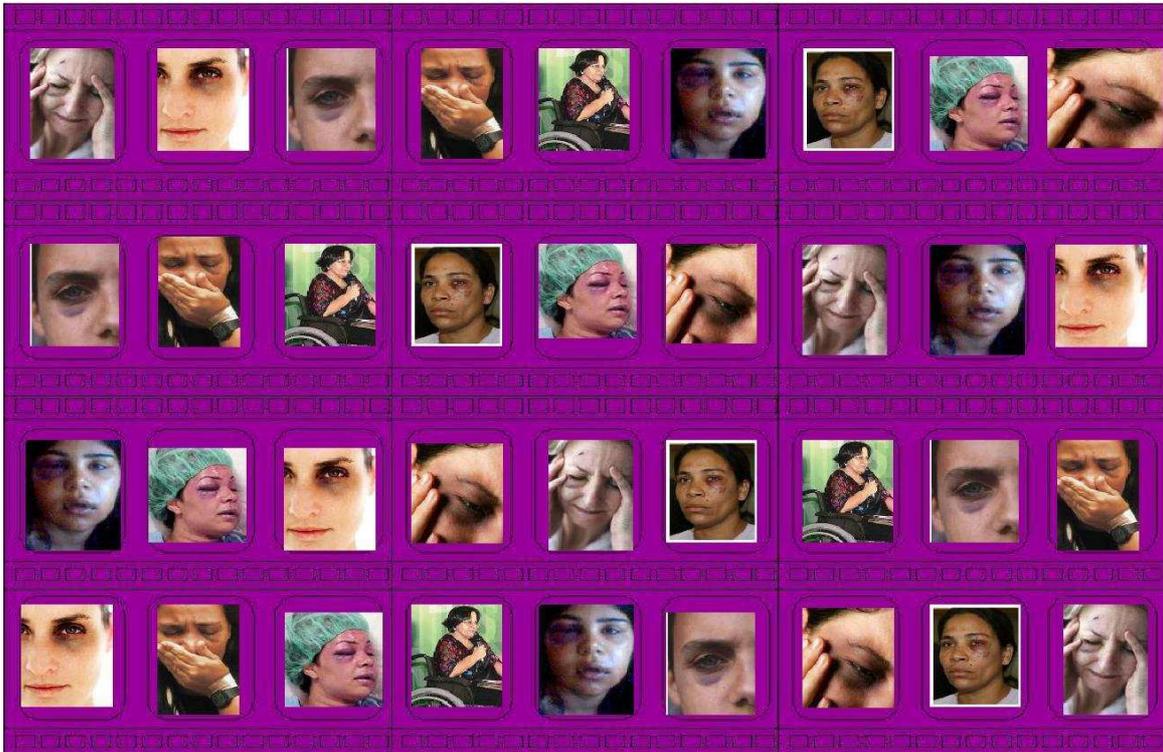


Figura 1: Lei 11.340/2006.

Fonte: http://www.senado.gov.br/sf/senado/portaldoservidor/jornal/jornal69/utilidade_publica_mulher

Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher	Âmbito/vínculo/relações exigidas para caracterização completa da violência doméstica ou familiar contra a mulher
Violência Física: é a ofensa à vida, saúde e integridade física. Trata-se da violência propriamente dita, a vis corporalis.	Âmbito doméstico: nesse caso, privilegia-se o espaço em que se dá alguma forma de violência referida na coluna anterior, bastando que tal se consuma na unidade doméstica de convívio Permanente entre pessoas, ainda que esporadicamente agregadas e sem vínculo afetivo ou familiar entre si.
Violência Psicológica: é a ameaça, o constrangimento, humilhação pessoal. Cuida-se de um conceito impróprio de violência, pois tradicionalmente o que aqui se denomina violência psicológica é a grave ameaça, a vis compulsiva.	Âmbito familiar: aqui já não prevalece o caráter especial do lar ou da coabitação, mas sim um vínculo familiar decorrente do parentesco natural, por afinidade ou por vontade expressa (civil).
Violência Sexual: constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual da vítima; tanto pode ocorrer mediante violência física como através da grave ameaça (violência psicológica).	Relação íntima de afeto: nesta modalidade dispensa-se tanto a coabitação sob o mesmo teto quanto o parentesco familiar, sendo suficiente relação íntima presente ou pretérita. A adjetivação “íntima” já pressupõe que se trata de uma relação de caráter sensual, ao menos, inspirada em interesses sexuais, e não simples amizade.
Violência Patrimonial: retenção, subtração, destruição de instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.	
Violência Moral: em linhas gerais, são os crimes contra a honra da mulher.	

Quadro 1: Formas de violência contra a mulher (CAVALCANTI,2008)

Com referência ao quadro acima, são lícitas quaisquer combinações entre as colunas da direita e da esquerda, de forma que pode haver violência física, psicológica, patrimonial ou moral contra a mulher em razão das relações afetivas e familiares. Porém, caso ocorram outras violências que não sejam em razão das relações afetivas atuais ou futuras, não se deve

mencionar a violência contra a mulher, com as características apontadas no texto de que trata a Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006 -, como lembra PORTO (2007).

4. AS CAUSAS PARA A PERMANÊNCIA DA MULHER NAS RELAÇÕES AFETIVAS VIOLENTAS

É comum o questionamento acerca das razões que levam as mulheres a permanecerem em relações afetivas violentas, sobre esses assuntos alguns estudiosos da temática, demonstram não haver uma causa única, mas um conjunto de fatores que corroboram para esta situação. É imprescindível a identificação desses fatores para melhor compreensão da dinâmica da permanência da mulher numa relação marcada pela violência.

Uma mulher pode permanecer durante anos vivenciando uma relação que lhe traz dor e sofrimento, sem nunca prestar uma queixa das agressões sofridas, ou mesmo, quando decide registrar um BO em alguns casos, é convencida ou coagida a desistir de levar seu intento adiante.

O que chama a atenção neste fenômeno é que a violência sofrida pela mulher dentro do casamento acaba sendo protegida como um segredo. O agressor e a agredida fazem um pacto de silêncio, o que dificulta a punição do agressor. A mulher passa a compactuar da agressão praticada contra si mesma, como observa Dias (2007).

Em face dessa realidade, desenvolvem-se concepções populares impregnadas no senso comum, de que as “as mulheres gostam de apanhar”, ou ainda as de que estas devem ter feito “algo errado, por isso merecem apanhar”. Esta ideia nega a complexidade do problema e atribui à violência um caráter individual demonstrando que a violência contra a mulher tem aspectos específicos da personalidade feminina (GROSSI, 1996).

Segundo Dias (2006), são vários os motivos pelos quais a primeira agressão sofrida pela mulher geralmente não é denunciada. A mulher pode vivenciar um conflito por não desejar separar-se do companheiro ou não desejar vê-lo preso, apenas querendo que sejam cessadas as agressões. Quando já está cansada de apanhar, sentindo-se impotente vai à DEAM para pedir socorro e recorrentemente solicita que seja aplicado “um susto” ao agressor, pelo fato de ele ser ótimo pai, e um bom dono de casa.

As mulheres, às vezes, também procuram justificar o comportamento violento do marido definindo-o como uma demonstração de amor, proteção e ciúmes, atribuindo, ainda, a fatores externos como o estresse, em virtude da carga de trabalho, das dificuldades financeiras e do cansaço. Também o álcool é um motivo alegado pela grande maioria das vítimas, para explicar o comportamento dos seus parceiros.

Quando há o desejo da mulher de se separar do agressor, tal ideia vem sempre acompanhada por sentimentos de vergonha, codependência afetiva, culpa e a debilidade, pela situação em que vive, além dos mitos que sociedade lhe impõe.

Além disso, a mulher quando toma a decisão de se desvencilhar da relação afetiva violenta, o agressor passa a lhe ameaçar de morte, tomar-lhe a guarda dos filhos, não ajudá-la financeiramente na educação dos filhos, não partilhar o imóvel e fazem terror dizendo: “você não vai sobreviver sozinha” (CARDOSO, 2000).

Desta forma, muitas mulheres só tomam essa decisão quando não têm mais para quem apelar, não suportando mais o sofrimento, mesmo assim, muitas se mantêm na relação de dor para não verem a família destruída, como relata Cardoso (2000).

Outro fator que tem contribuído bastante para as mulheres vitimizadas permanecerem nas relações violentas é a dependência afetiva; segundo, a psicóloga Patrícia Faur, neste sentido descreve:

Há um grau de dependência doentia em que se acreditamos não sermos nada sem o outro, em que essa outra pessoa é tão imprescindível para a nossa sobrevivência quanto é um respirador artificial quando falta oxigênio. A relação apresenta-se então com os mesmos efeitos do impulso para o cocainômano, da ingestão para o obeso, da tragada para o fumante, do copo para o alcoólatra, da aposta para o jogador. (FAUR, 2013, p.18)

Codependência afetiva é quando pessoas desenvolvem dependência doentia por um relacionamento ou parceria. Amar demais e codependência são sinônimos, embora o termo codependência, muitas vezes, esteja associado às pessoas que mantêm relacionamentos com dependentes químicos (álcool e/outras drogas).

Segundo Norwood (1998), autora de “Mulheres que amam demais”, a dependência afetiva é vista como uma doença progressiva de comportamento, sendo uma dependência de relacionamentos de controle. O fato de querer amar, amar em si, ansiar por amor torna-se um vício, uma obsessão por uma pessoa na qual a essência não é amor e sim, o medo. Este medo seria de ficar só e de não merecer amor, de não ter valor, medo de ser mal visto pelos familiares.

O amor é dado na esperança de que o parceiro cuide de seus medos. Quando o amor vira doença, amar demais deixa de ser saudável. O relacionamento é insensato, e mesmo assim a mulher é incapaz de rompê-lo. Os relacionamentos são usados como drogas. Desta forma, a pessoa evita concentrar a responsabilidade em si. Por trás da dependência afetiva

estão mulheres insatisfeitas com suas escolhas insensatas, equivocadas e imaturas. Elas não têm atração por homens gentis, estáveis, seguros e interessados nelas (FAUR, 2013).

Há pessoa quando recuperada passa a se aceitar completamente, passa a ter amor, consideração e respeito por si mesmo. Passa a aceitar os outros como eles são, sem tentar modificá-los para satisfazer suas necessidades. Cuida de cada aspecto de si (valores, crenças, aparência, interesses, corpo, realizações) e começa a valorizar a estabilidade e a serenidade acima de tudo.

Outro elemento que impede a separação da vítima e do agressor e contribui para o aumento da violência é a falta de apoio social, refletido pela escassez de ajuda da igreja, da família, dos amigos, em que possa confiar o suficiente para relatar as agressões sofridas e acreditar que algo será feito para evitar a reincidência.

Ressalte-se que quando a mulher vítima tem um diálogo com a família e os amigos, podendo contar-lhe sobre a vivência conjugal, essas residências passam a ser possibilidades de refúgio. Porém, quando isso não ocorre devido à falta de diálogo, há situação de isolamento provocada pelo próprio agressor, a única e viável possibilidade encontrada são as casas/abrigo que funcionam como refúgio para acolher as mulheres em situação de violência, mas representam, para muitas uma situação de um futuro desconhecido. Penso que o agressor é quem deveria ser retirado do convívio social e não a vítima, que larga a casa, os familiares, a escola dos filhos e partem para enfrentar um recomeço em muitos aspectos indesejáveis (MILLER, 1999).

Outro motivo, encontrado na pesquisa bibliográfica, para as mulheres permanecerem na relação violenta é o fator financeiro, destacado como sendo a principal causa.

O relatório do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE⁹), com sede em Genebra, analisa a questão da violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Colômbia. O referido estudo aduz que: "A dependência econômica aparece como a primeira

⁹ ONG com sede em Genebra, na Suíça, divulgado 17/06/2013. **O relatório do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), intitulado “Um Lugar no Mundo”, analisa a questão da violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Colômbia.**

Nesses países, diz o estudo, "a falta de acesso a uma moradia adequada, incluindo refúgios para mulheres que sofrem maus tratos, impede que as vítimas possam escapar de seus agressores". A organização de direitos humanos entrevistou dezenas de mulheres que já foram vítimas – ou continuam sendo – de violência doméstica em cada um desses três países analisados. “A partir dessas entrevistas, surge claramente que o importante para essas mulheres é saber para onde poderão ir quando decidem romper o círculo da violência doméstica”. http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/07/100716_violenciadomestica_ss.shtml. Acesso em 17/06/2013.

causa mencionada pelas mulheres dos três países como o principal obstáculo para romper uma relação violenta”¹⁰.

A referida organização de direitos humanos entrevistou dezenas de mulheres que já foram vítimas – ou continuam sendo – de violência doméstica em cada um desses três países analisados. "A partir dessas entrevistas, surge claramente que o importante para essas mulheres é saber para onde poderão ir quando decidem romper o círculo da violência doméstica”.

Segundo a COHRE, "a falta de solução para o problema da moradia pode ser determinante para que elas decidam continuar ou não uma relação violenta”. Muitas das mulheres vítimas afirmaram à ONG não ter a alternativa de se mudar para a casa de um amigo ou parente logo após sofrerem uma agressão. "Mas, com o passar do tempo e se sentido incapazes de assegurar uma solução permanente ou mesmo de transição para o problema de moradia, essas mulheres, frequentemente, não têm outra saída a não ser voltar a viver com seu agressor”.

O estudo afirma apesar de a maioria dos países da América Latina ter altíssimas taxas de violência doméstica, entre 30% e 60% das mulheres da região, dependendo do país, as políticas públicas “quase nunca” levam em conta a questão do direito à moradia das mulheres. A ONG afirma que esse problema afeta, sobretudo, as mulheres pobres que vivem em comunidades carentes. Muitas mulheres, principalmente as das classes desfavorecidas, realizam trabalhos em setores informais da economia ou se dedicam às atividades do lar (podendo fazer ambas) ficam sujeitas à renda do companheiro.

No caso das mulheres entrevistadas pela COHRE, boa parte cuida, apenas, das tarefas do lar, 27% no Brasil e quase 25% na Argentina e na Colômbia. Muitas relataram que não trabalham a pedido dos maridos. Elas também afirmaram viver mais episódios de violência em épocas de crises econômicas ou de aperto no orçamento, quando são tratadas como "inúteis, gastadoras e más administradoras do dinheiro”.

No Brasil, os números da violência doméstica compilados por organizações internacionais não são recentes. Uma mulher em cada quatro já foi vítima de agressões por seu marido ou companheiro, segundo o informe nacional brasileiro ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, na sigla em inglês), que corresponde ao período de 2001 a 2005.

¹⁰ http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/07/100716_violenciadomestica_ss.shtml. Acesso em 17/06/2013.

No subitem deste capítulo passamos a analisar processos em que as vítimas de violência doméstica requereram a retirada das representações contra os parceiros agressores.

4.1 Análise dos Processos em que as vítimas retiram as representações criminais na 5^a. Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB



Número do processo: 000. xxxx. 05.2013.815.0751

Nome das Partes: **Maria I e João I.**

Vítima Maria I- brasileira, solteira, estudante do 3^o. Ano do ensino médio, funcionária da Prefeitura de João Pessoa/PB, religião católica, nascida em 19/11/1994, com 19 anos de idade, classe média, (renda familiar entre seis e dez salários mínimos), residente em Bayeux/PB.

Acusado João I- brasileiro, solteiro, com profissão de documentalista do DETRAN/PB, evangélico, 32 anos de idade, residente em João Pessoa/PB.

Disse a vítima: “o que fez vir nesta DEAM retirar a representação que fez contra o seu ex-companheiro João I, é que estou grávida dele. Quando ele lhe agrediu, não foi a primeira vez, mas não foi como agora e não tinha certeza da gravidez, por isso fiz isso. Agora ele é o pai do meu filho, não quero conviver com ele, mas não quero mais dar andamento ao processo. Eu queria que cessasse as agressões, na época procurei a Delegada para pedir socorro. Foram deferidas as medidas protetivas de urgência, e ele deixou de me perturbar. Além disto, a firma a vítima que ele é uma ótima pessoa, trabalhadora, apesar de ele ter me machucado (laudo de ofensa física, anexo ao processo), mas eu não quero prejudicá-lo”. Naquela ocasião ele estava com problemas no DETRAN e a mãe dele estava doente. Não quero prosseguir com esse processo.

4.1.1 Análise dos dados do processo de Maria I

Conforme DIAS (2006) vários são os motivos pelos quais as mulheres sofrem a primeira agressão, e geralmente não é denunciada. A mulher pode vivenciar um conflito, mas não quer que o marido seja processado ou preso e quando já está cansada de ser agredida psicologicamente, maltratada, é que procura ajuda. Frequentemente procuram justificar as atitudes do agressor através de argumentos de que eles têm ciúmes, é trabalhador, acreditam que eles procedem agressivamente para protegê-las.

As mulheres atribuem a violência sofrida ainda a fatores externos, para justificar as ações criminosas dos maridos violentos, como estresses decorrentes do trabalho, das dificuldades financeiras e do cansaço.

A vítima Maria I alegou que desejava retirar a representação criminal contra o agressor porque no momento da formulação da queixa não sabia e no momento tinha certeza

de sua gravidez. Mesmo tendo sido espancada, largou-o na primeira vez. No entanto, ele sem aceitar a condição ex-companheiro, passou a perseguir a vítima de forma contumaz. Juntou-se o laudo de ofensa física. A vítima afirma que essa ação criminosa é passada. Encaminhada para o Ministério Público, por que a Lei Maria da Pena¹¹ é clara ao descrever que só em Juízo é que a vítima poderá desistir da Representação que fez contra o seu algoz (namorado, companheiro, esposo, pai etc.).



Número do processo: 000. xxxx.05.2013.815.0751

Nome das Partes: **Maria II- e João II**

Vítima: Maria II- brasileira, casada, estudou até o 7º ano do ensino fundamental, cuidadora de idoso, religião evangélica, nascida em 12/08/1970, com 44 anos de idade, classe média, residente em Bayeux/PB((renda familiar dois salários mínimos).

Acusado João II- brasileiro, casado, marceneiro, com 48 anos de idade, alfabetizado, católico, residente em Bayeux/PB.

Afirma em depoimento Maria II:

“Foi casada vinte e sete anos, tiveram dois filhos, e ele criou um filho do seu primeiro casamento. Aguentou muita agressão física, ao passar dos tempos, dos anos, pensou que ele ia mudar, mas só fazia piorar. O acusado pensava que era o dono da vítima. Disse que foi agredida durante anos, quase todos os dias. Os filhos partiam para apartar a briga entre o marido e a mulher. Após a confusão, no dia seguinte, o agressor lhe pedia desculpas e sempre era perdoado. Mas a coisa piorou tanto, que agora ele jura que vai lhe matar, e depois vai se matar também. Toda família é doente, são estressados e assombrados, porque o seu marido diz que vai matar a família inteira. Nesta data, após ser arrancada de dentro de sua residência para um matagal, pelo próprio esposo, viu-se tão desesperada que resolveu deixá-lo, logo após se desvencilhar dele, naquela noite, depois de vinte sete anos de convivência [...]. Sempre foi espancada pelo esposo e desmoralizada na presença dos filhos. Não denunciava o agressor com medo de morrer, pois era ameaçada como também os filhos, e sempre lhe dizia, após eu fazer essa desgraça, matar vocês, eu me mato. [...]. O que lhe fez permanecer nesta situação durante todos esses anos é que a casa onde reside a família está no meu nome. Não pode sair de sua casa, com o seu filho menor de idade, para viver de aluguel, e o agressor

11

Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvida o Ministério Público.

dizia: “você não tem nada aqui, nenhum direito você tem”. Eu não vou morar de aluguel e deixar a casa com ele [...] Agora, que já saiu de casa, está na casa de uma filha casada, vai rever seu imóvel, é pequena mas afirma a vítima que tem direito a partilha. Não vai deixar com ele não, porque construímos juntos”. Mas não quer que ele seja preso nem processado. Só quero que a senhora tire ele de dentro de minha casa. Vou à justiça para fazer o divórcio. Retiro a representação criminal que fiz contra ele. Não quero o seu mal.(Não pode retirar a a representação na DEAM/Bayeux/PB).

4.1.2 Análise dos dados do processo de Maria II

Como já foi dito anteriormente, o caráter cíclico da violência caracterizado através de momentos alternados de agressões e afetos, nutre uma esperança nas mulheres de que seu companheiro possa vir a se arrepender de suas ações violentas e restabelecer um ambiente familiar de paz, livre de violência. Nesse caso, o fator financeiro foi bem destacado, ao afirmar que trabalhou construiu com ele um pequeno patrimônio e não ia deixar para ele usufruir sozinho.

Consoante descreve Miller (1999), as ameaças de morte tem sido outro artifício que os homens vivem utilizando como meio de aprisionar suas companheiras. Eles usam o medo como meio de impedir que suas mulheres se desvinculem deles.

Os tipos de crimes de que foi vítima Maria II: violência física e a ameaça – art. 129 e 147 do Código Penal c/c a art. 7º. Inciso I e II da lei 11.340/2006.

Em juízo, Maria II requereu a desistência da ação penal contra o agressor alegando de que ele era o pai de seus filhos e não queria prejudicá-lo. A finalidade da ida a Delegacia e ao Poder Judiciário já teria surtido efeito porque o agressor já estava conformado com a ideia de separação e do divórcio.

João II – marceneiro profissional chegou à Delegacia na companhia do advogado da firma em que trabalha. Disse a sua história, negou as acusações que pesavam sobre ele e, ao final da audiência pediu a ex-esposa que não lhe prejudicasse não era marginal.



Número do processo: 000. xxxx.05.2013.815.0751

Nome das Partes: **Maria III e João III.**

Vítima Maria III- brasileira, solteira, ensino médio completo, vendedora informal, religião evangélica, nascida em 12/08/1983, com 31 anos de idade, residente em Bayeux/PB (renda familiar um salário mínimo + bolsa família).

Acusado João III- brasileiro, solteiro, motorista, com 36 anos de idade, alfabetizado, católico, residente em Bayeux/PB.

Afirmou em suas declarações Maria III:

“Está no terceiro processo contra o seu marido João III, pai do seu filho menor de idade. Todas às vezes que ele vai para a Delegacia no dia seguinte ligava para a vítima e faziam as pazes. Afirmou a declarante que não quer que o seu companheiro seja processado. Conviveu com o agressor cinco anos. A convivência era tumultuada, mas, mesmo assim o amava; Que pensa que o agressor ama-lhe. Não se controlava quando ele ligava-lhe saíam imediatamente. Tenho três medidas protetivas para ele ficar longe de mim, mas a declarante não aguenta ficar longe dele. Ele trabalha em Guarabira e quando ele chega, final de semana, encontravam-se e era muito bom, sempre íamos para o motel. Não dependo dele financeiramente. A casa em que moro é da minha avó. Afirmo que o agressor diz que ela tem outro homem. Relata que o agressor tem ciúmes dela sendo o ciúme a motivação para as agressões físicas, morais e psicológicas; Que não consegue passar muito dias longe do agressor. Que foi criada sem mãe e sua avó paterna foi quem lhe educou já sofreu muito sozinha; Já foi advertida de que alguma coisa ruim podia lhe acontecer, mas, afirma não viver sem o agressor. Declara não ter testemunhas para dar continuidade ao inquérito policial. Deseja retirar a representação criminal que fez contra o agressor; Foi informada que tal decisão só poderá ocorrer em juízo. (Maria II chorou durante o depoimento na esfera policial).

4.1.3 Análise dos dados do Processo de Maria III

As ações motivadoras que levaram a vítima a se retratar perante o Poder Judiciário para desistir da representação criminal que ofertou, na esfera policial, contra o companheiro agressor foi o medo de ficar sozinha, sem amor, conforme disse em seu depoimento. Depreende-se da fala de Maria III que sua motivação se enquadra nas lições da professora, psicóloga Patrícia Faur, (2013), quando fala dos amores que matam, quando um relacionamento inadequado pode ser tão perigoso quanto usar uma droga.

Analizamos que Maria III tem com o agressor uma relação de dependência. Não consegue viver sem ele. Afirmo claramente que logo que ele liga para o telefone dela chamando para saírem no final de semana, ela larga tudo e sai com ele, bebem cervejas, dançam nas serestas e vão para o motel. No dia seguinte, ela está na Delegacia da Mulher da cidade de Bayeux, cheia de hematomas pelo corpo, porque após a “sessão de amor” tem a de violência motivada pelo ciúme.

A vítima não consegue sair da etapa da paixão. A relação fica estagnada numa etapa de imaturidade que não abre caminho para a calma e a sobriedade. A vítima não consegue

perceber que o relacionamento com João III é doentio e perigoso e que se continuarem irão se machucar e pode chegar ao final drástico. O amor do casal é um vício. Não há realidade no relacionamento, tudo é fantasia. A companheira pensa que o agressor um dia mudará e tudo voltará a ser como no início do relacionamento em que tiveram momentos sem violência.

Essa ilusão, essa promessa, é o que marca o caminho à dependência. Na verdade o agressor nunca foi diferente. Ele sempre foi da forma que ele é na atualidade. Porém, no início do namoro ele escondeu a sua verdadeira face, mostrou suas melhores cartas e escondeu os aspectos que poderia desencantar a companheira (FAUR, 2013, p.19).

Nesse tipo de relacionamento estão presentes algumas características de uma obsessão. Isso ocorre quando o relacionamento amoroso do casal, um deles passa a ser o centro da vida do outro de forma constante e patológica. Há uma necessidade intensificada de está com o outro e o medo de perdê-lo é tão grande que toda a energia de Maria III está dirigida para esse fim. O controle da vida do outro é esgotante. Acredita-se que se faz esse controle para que o outro não escape (FAUR, 2013, p. 27).

A tolerância é outro fator. Como em qualquer outro vício, aumenta-se a dose para se chegar ao mesmo efeito. Nesse caso, Maria III vai tolerando mais a dor, a decepção, o desrespeito e a violência do agressor.

Para Maria III a paixão, o romance e a química da atração sexual são poderosos no seu viver diário. Essa relação afetiva é perigosa, transita entre a dor e a alegria. No momento da dor o amor de ambos funciona como anestesia, capaz de acalmá-la. Igual efeito tem as drogas que proporcionam aos seus usuários um alívio efêmero, reforça a sensação ilusória de bem-estar. Após momentos curtos a situação se converte em violência e o “macho” usa sua força para agredir a fêmea sem que ninguém venha lhe socorrer, porque a vizinhança, amigos e até policiais dizem: essa mulher “gosta de apanhar”, ou o que “ela fez por merecer isso?”.

Em face desta realidade arraigada no inconsciente coletivo é que se nega a complexidade do problema e atribui à violência familiar um caráter individual e ninguém quer se meter ou testemunhar.

A partir de uma análise rápida da vida familiar de Maria III soube-se que ela teve uma infância e um passado obscuro, foi abandonada pela sua genitora, em tenra idade. A mãe foi residir em São Paulo, deixando-a com a avó paterna, a qual teve grande dificuldade para cumprir o papel de avó/mãe na educação de Maria III.

Há muita dor na história de vida desta vítima. Ela teve de empregar muita força para sobreviver. Não foram supridas as necessidades básicas de afeto e carinho e cresceu com fome de amor. Encontrou a cinco anos passados o homem que para ela seria o príncipe

encantado e durante todos esses anos de violência, não tem forças para se desvencilhar desse relacionamento doentio que não lhe permite escolher, tendo já se tornado escrava, como afirma a psicóloga Faur (2013), As relações dependentes estão fundadas nessa necessidade e não na escolha.

Os Tipos de crime de que foi vítima Maria III: violência física e a ameaça – art. 129¹² e 147¹³ do Código Penal c/c a art. 7º¹⁴, Incisos I e II da lei 11.340/2006.

João III – homem simples bem cuidado, motorista, trabalhador, moreno alto, atraente, mulhereengo, voz pausada, chegou à Delegacia acompanhado de agentes policiais da própria DEAM/Bayeux/PB e de um advogado da firma em que trabalha. Relatou os fatos ocorridos na madrugada, 22/03/2013, acusou a companheira de traição no relacionamento e ao final da audiência foi indiciado no Inquérito policia, e no seu interrogatório firmou: “Gosto de me sentir o centro das atenções dela. Ela telefona mil vezes por dia para mim; meus colegas de trabalho dizem: essa mulher te ama demais”.

¹² Art. 129, § 9 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 - **Art. 129.** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006). Pena detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006).

¹³ **Art. 147** - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

¹⁴ **Art. 7º** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra a mulher constitui um grave problema social e de saúde pública é um retrocesso a política dos direitos humanos recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

Essa modalidade de violência carece de ser reconhecida e enfrentada pela sociedade e pelos órgãos governamentais através de políticas públicas que visam à prevenção e o combate como também a reestruturação das famílias. Há de se pensar no fortalecimento das redes de apoio às vítimas.

É imperioso que este fenômeno não seja compreendido em nível privado e individual, mas, coletivamente como uma questão que envolve sim, os direitos humanos, pois além de afrontar a dignidade da pessoa humana contraria o desenvolvimento pleno da cidadania e da humanidade feminina.

Notadamente, questionar a forma como a sociedade é organizada através das relações desiguais de poder entre homens e mulheres significa desestruturar as pilares da violência contra as mulheres em todas as modalidades. A construção de papéis diferenciados é a baseada em normas e valores morais, arraigados no tempo, daí está impregnado no inconsciente coletivo da humanidade que a mulher nasceu para sofrer e é ser humano frágil e merece sofrer, pois, essa herança foi adquirida ao longo da história da humanidade na criação do mito Adão e Eva.

No tocante à legislação, precisamente no plano nacional, a Constituição Federal o ápice de toda organização jurídica recepcionou direitos das mulheres e das famílias brasileiras. Tal preocupação encontra-se ancorada no § 8^o do art. 226 da Constituição Federal/88, e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e em outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Os avanços legislativos são visíveis, mas também há os desafios constantes pela drástica realidade das mulheres e da violação dos seus direitos humanos em escala planetária. No Brasil há uma enorme cratera entre o reconhecimento da necessidade de formulação de políticas públicas de promoção da igualdade entre os homens e as mulheres, como também na aplicação dos direitos humanos da humanidade feminina e a efetiva aplicação desses direitos.

Noutras palavras, esses direitos não conseguem sair do papel. Não há uma correlação entre o que proclama as leis, ou seja, a igualdade jurídica e a igualdade social não se

coadunam. Neste presente século vê-se que a igualdade jurídica não corresponde à igualdade social.

Desta forma é primordial que as mulheres tenham acesso aos direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos. Em síntese, os direitos humanos ficam a desejar em suas especificidades necessitando do reconhecimento destes nas relações de gênero. Ressalte-se que as vítimas de violência de gênero devem ser assistidas com as políticas e ações afirmativas por parte do Estado.

No entanto, não se pode perder de vista que para combater a desigualdade nas relações de gênero é necessário mais do que se proporem políticas públicas voltadas para as mulheres. Elas são necessárias, mas insuficientes, já que é preciso se lutar pela formulação de políticas públicas de acesso universal, tendo como ponto de partida o reconhecimento das desigualdades de classe, de gênero e étnico-raciais, sobretudo, reconhecendo as particularidades geracionais, capazes de prever e eliminar as barreiras que impedem o acesso daqueles que se encontra em condições subalternas à riqueza material e espiritual produzidas coletivamente (SCOTT, 1990).

Sendo a desigualdade gênero nascedouro das mais variadas formas de violência contra a mulher, surge a Lei Maria da Penha, considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo de enfrentamento à violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha ainda esbarra em alguns entraves para ser cumprida integralmente. Os problemas vão desde um comportamento machista de algumas autoridades até o número insuficiente de delegacias e varas especializadas de atendimento a mulher vítima de violência. Há muito para se fazer para que a lei seja efetivada e venha a cumprir o seu papel social no seio das famílias.

Quanto às mulheres/vítimas, analisadas nesta pesquisa, percebe-se que elas tiveram a infância roubada e foram vítimas de um desamparo emocional brutal. Atualmente, sofrem com os companheiros, são vitimizadas pelas ações criminosas de quem prometeu para elas que seria o provedor afetivo e econômico. No entanto, elas tiveram a difícil tarefa de crescerem sozinhas e sobreviverem ao caos da dependência emocional (FAUR, 2013, p.143).

Ficou constatado que tal situação não ocorre somente nas famílias com poucos recursos econômicos, mas violência doméstica não respeita religião, posição social nem nível de escolaridade. O fator que predomina na mente das mulheres para que venham conviver com os maridos agressores é a codependência afetiva que funciona na relação íntima viciante. Não é possível sobreviver nesta relação afetiva se a mulher está sendo violentada de todas as formas possíveis como descreve a lei 11.340/2006, essa convivência afetiva pode acabar

numa tragédia. Assim, o relacionamento íntimo inadequado e violento pode ser tão perigoso quanto usar uma droga, ou uma arma sem a devida precaução.

Os processos analisados, certo é que se trata de ações incondicionadas e não dependem da vontade da vítima e sim, da própria lei. A leitura dos depoimentos analisados aponta para um contexto marcado pela complexidade das relações amorosas, bem como para um cenário em que o reconhecimento dos direitos das mulheres, o respeito e a dignidade humana misturam-se com as características culturalmente construídas nas relações entre homens e mulheres. As mulheres vítimas de violência doméstica familiar carregam sobre si a marca da dor, da vergonha, do desprezo e a degradação humana e espiritual necessitando de ajuda por parte do Estado, dos chefes religiosos e da sociedade em geral, para saírem dessa convivência doentia que mata milhares de mulheres no Brasil e no mundo.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, n. 1, fev. 2005 (online). Disponível em: <www.scielo.br.> Acesso em: 15 maio 2006.

AGUIAR, Cristina et al. **Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência**. Salvador: Fórum Comunitário de Combate a Violência/Grupo de Trabalho Rede de Atenção, 2002.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Violência física contra a mulher**: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: _____. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985. p. 45-75.

BADINTER, Elisabeth. **XY - sobre a identidade masculina**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. Apud PASSOS, Elizete Silva. **Palcos e platéias**: as representações de gênero na Faculdade de Filosofia. Salvador: UFBA, 1999.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: Orientações para a prática em serviços. Brasília, 2001.

BRASIL. Constituição Federal 1988. Senado Federal Brasília/DF.

BEAUVOIR, S., **O segundo sexo**: a experiência de vida. 3 ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel, 1975.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes. **Psicologias: uma introdução ao estudo da Psicologia**. São Paulo: Saraiva, 1988.

BUARQUE, Cristina. (1992), **O Feminismo**: a mudança de paradigma. 1992 (Tese de Mestrado).

CABRAL, Karina Melissa. **Manual dos Direitos da Mulher**. As relações Familiares na Atualidade. O direito da Mulher no Código Civil de 2002. O Combate a Violência Doméstica- Análise e aplicabilidade da Lei Maria da Penha(Lei 11.340/2006). Editora Mundi, 2008- Leme/SP.

CARDOSO, N.M.B. Mulher e maus tratos. In: STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher e estudos de gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 1997, Apud MENEZES, Ana Luiza Teixeira de. Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação! In: STREY Marlene Neves et al (Org.). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 2000. p. 125-134.

CASTRO. Maria do Perpétuo do Socorro Vanderley de. A lei Maria da Penha e o Contrato de trabalho. Juízes para democracia. 2006.

CAVALCANTI, S. V. de F. Violência Doméstica – **Análise artigo por artigo**. Bahia: Editora Podivim, 2008.

CHAUÍ, M. , **Repressão sexual**: essa nossa (des)conhecida. 5a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

_____. **Repressão sexual**: essa nossa (des)conhecida, 6a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. **Repressão sexual**: essa nossa (des)conhecida, 12a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. 12. São Paulo: Ática, 2002.

COSTA, Ana Alice. Gênero, poder e empoderamento das mulheres. 2008. Disponível em: http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens.textos_empoderamento.pdf acessado 01/02/2011.

DIAS, Maria Berenice. **A impunidade dos delitos domésticos**. Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas. Disponível em: <www.mariaberenice.com.br>. Acesso em 10 maio de 2006.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos das famílias**. Efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ELIAS, M. Violência: **mujeres em La guerra**. **Informativo mujeres** año 15, número 162, Assunción, 2003.

FAUR, Patricia. AMORES QUE MATAM. Quando um relacionamento inadequado pode ser tão perigoso quanto usar uma droga.(WWW.ipm.com.br). L&PM Pochet, 2013. Tradução Marlova Aseff - Porto Alegre RS.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas** - um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GIL, Antonio Carlos. **Pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Planejamento de pesquisa**. X. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

GROSSI, Patrícia Krieger. Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde. In: LOPES, Meyer de Waldow. **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 133-149.

KASHANI, Javad H.; ALLAN, Wesley D. **The impact of family violence on children and adolescents**. Thousand Oaks, Ca: Sage,1998.

LEAL, M. L. & LEAL MF.(org.) **Pesquisas sobre o tráfico de mulheres, crianças e a adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Relatório nacional. CECRIA, Brasília DF, 2002.

MENEZES, Ana Luiza Teixeira. Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação! In: Marlene Neves Strey et al. (Org.). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 2000. p. 125-134.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não-físico contra mulheres. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

NYE, Andreia. Teoria Feminista e as Filosofias dos Homens. Tradução para Português. Rio de Janeiro. Editora Rosa dos Tempos, 1995.

NORWOOD, Robin. **Women Who Love too much: When you women in abusive relationships**. Cidade: Editora, 1999.

OMENA, Nivaldo W. de. **Da barbárie ao humanismo**. Salvador: Contemporânea, 1989.

PASSOS, Elizete Silva. **Palcos e platéias**: as representações de gênero na Faculdade de Filosofia. Salvador: UFBA; Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 1999.

PERROT, Michele, DUBY, Georges; (org.). História das Mulheres no Ocidente. Tradução portuguesa. Porto: Afrontamento, 1990.

PERROT, Michelle. **Mulheres Públicas**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: UNESP, 1997.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei 11.340/2006. Análise crítica e sistêmica. Porto Alegre. Editora 2007/2007.

RABENHORST, Eduardo R. **O que são Direitos Humanos: Capacitação de educadores. Volume 1 2008** Editora Universitária

SAFFIOTI, Heleieth. Papéis sociais atribuídos às diferentes categorias de sexo. In: Heleieth Saffioti. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. p. 8-20.

SILVA, Maria da Conceição Casado da. **A violência contra a Mulher no contexto evangélico: as contradições das interpretações bíblicas**. João Pessoa/2011. Editora Universitária- UFPB. ISBN: 978.85.7745.599-7.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher**: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992. p. 52-104.

SOARES, Lucila. **O fim do silêncio**. Veja São Paulo, ed.1947, ano 39, n. 10, p. 76-82, mar.2006.

SCOTT, Joan. **Uma Categoria Útil para Análise Histórica**. Recife, 1989. (II Seminário de Mulheres Produtoras realizado pela Casa da Mulher do Nordeste).

SCOTT, Joan. **História das Mulheres**. In: BURKE, Peter (Org.). **A escrita da História**: novas perspectivas. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

WALKER, Leonore E.A. *The battered woman*. New York: Harper and How, 1979. Apud AGUIAR, Cristina et al. **Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência**. Salvador: Fórum Comunitário de Combate a Violência/ Grupo de Trabalho Rede de Atenção, 2002.

VERUCCI, Florisa. **Os Direitos da mulher nas Convenções Internacionais**. Sua integração nos mecanismos de direitos humanos. Belo Horizonte. Del Rey. 1999.